



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei Nº 2.912 de 23 de abril de 2021.

**REGULAMENTA O USO E
DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS
PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a incentivar a
redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas
reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material
resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em
geral.

Parágrafo único. O estabelecimento deve promover campanhas contendo
placas informativas, ou frases, como "Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis",
junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas
para a coleta seletiva, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material
resistente, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em
geral e sigam as especificações instituídas na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - Os modelos de sacolas bioplásticas para coleta seletiva de resíduos sólidos do município deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei.

Art. 5º - As sacolas bioplásticas, objeto desta Lei, deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

- I - Coleta seletiva de resíduos secos recicláveis: sacola verde;
- II - Coleta de rejeitos: sacola cinza.

Art. 6º - Não poderão ser utilizadas sacolas cinzas para a coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, e sacolas verdes para a coleta de rejeito.

Art 7º - O modelo de sacolas para coleta seletiva de resíduos secos recicláveis deverá:

I- Ser pigmentado na cor verde claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II- Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

III- Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV - Possuir espessura mínima: 30 micras;

V - Possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI - Suportar carga a partir de 9,99 kg;

Art. 8º - O modelo de sacolas para coleta de rejeitos deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

I- Ser pigmentado na cor cinza clara, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II- Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;

III- Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV - Possuir espessura mínima: 30 micras;

V - Possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI - Suportar carga a partir de 9,99 kg.

Art. 9º - Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas.

Art. 10º - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 11 - As características dos modelos de sacolas bioplásticas objeto desta Lei deverão atender às exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único. As sacolas bioplásticas objeto dessa Lei deverão atender os requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência à perfuração estática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 12 - A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I- Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial.

II- Verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a coleta seletiva de resíduos secos recicláveis do município, no padrão definido pelo Anexo I desta Lei.

III- Verso do modelo de sacola cinza: veicular a comunicação sobre a coleta de rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 13 - O disposto nesta lei não se aplica:

- I- às embalagens originais das mercadorias;
- II- às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
- III- às embalagens comercializadas para acondicionamento de resíduos em geral.

Art. 14 - Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de resíduos fora dos padrões estabelecidos na Lei de Coleta Seletiva, nas cores verde e cinza, ressalvo em ocasiões especiais, de necessidade ou exigência de norma ou indicação de órgão competente para a gestão de resíduos.

Art. 15 - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará à infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 16 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Todas as fonts usadas são:
Franklin Gothic Medium
Regular
PANTONE 7484 C

MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS

Utilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Seletiva da cidade de São Paulo

METAL
• Latas
• Ferragens

PAPEL
• Jornais
• Revistas
• Embalagens

PLÁSTICO
• Garrafas (destampadas)
• Peças

VIDRO
• Garrafas
• Cacos

Materiais que **NAO** devem ser descartados com recicláveis.

• Comida • Fraldas • Absorventes • Bituca de cigarro	PAPEL • Fita Adesiva • Papel Sujo	PLÁSTICO • Fita K7 • Objetos Grandes	VIDRO • Espelhos • Lâmpadas
---	--	---	--

Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos de Construção Civil.
Leve para um ECIOPONTO ou ligue 156.

Fundo Paulista de Reciclagem
www.recicla.org.br

400 mm

37 pt x 45 pt

49 pt

25 pt x 30 pt

26 pt

39 pt

22 pt x 26 pt

20 pt x 23 pt

400 mm

93 mm

58 mm

Fio de 3 mm

47 mm

Fundo Paulista de Reciclagem

20 mm

49,5 mm

34 mm

18 mm

Logo Materias Recicláveis Secos

235 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Reutilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Convencional de resíduos indiferenciados da cidade de São Paulo.

Ícones: RESTO DE COMIDA, ABSORVENTE, ESPONJA DE COZINHA, GOMA DE MASCAR, ADESIVO, BITUCA DE CIGARRO, FRALDA, FOLHAGEM.

Logos: Fundo Paulistano de Reciclagem, sprecia

Text: Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos da Construção Civil. Leve para um ECOPONTO ou ligue 156.

Fontes: Franklin Gothic Medium Regular, Cor 100% Black

Dimensões: 400 mm (largura), 400 mm (altura)

Ícones diversos: 154 mm (altura), 285 mm (largura)

Logos: 47 mm (altura), 49,5 mm (largura) e 20 mm (altura), 34 mm (largura)